



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10380.013655/2001-63
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3302-005.586 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de junho de 2018
Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - CRÉDITO BÁSICO IPI
Recorrente EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

RESSARCIMENTO. GLOSA PARCIAL NÃO CONTESTADA.

De se manter a glosa parcial decretada na apreciação de pedido de ressarcimento de créditos de IPI para cuja contestação limitou-se a invocar a dependência de matéria discutida em outro processo administrativo no qual a interessada pediu desistência expressa.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fenelon Moscoso de Almeida - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (Presidente), Fenelon Moscoso de Almeida (Relator), Walker Araújo, Vinicius Guimarães (Suplente), José Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad.

Relatório

Na Sessão de 24/07/2014, por meio da Resolução nº 3401-000.816, converteu-se o julgamento do Recurso Voluntário em diligência haja vista o pedido da interessada para que fosse aguardado o desfecho na esfera administrativa do auto de infração constante do processo administrativo nº 10380.011374/2004-19, cuja motivação – recomposição do saldo credor de IPI com exsurgimento de débitos não declarados e/ou pagos – se refletia e tornava dele dependente toda a discussão que se trava neste processo (glosa de créditos de IPI postulados em pedido de ressarcimento).

Foram anexadas aos autos cópias de peças do citado processo nº 10380.011374/2004-19 (fls. 303/317), das quais destaco a de fl. 316, onde consta requerimento expresso firmado pela Recorrente desistindo da impugnação e do Recurso Voluntário então apresentados naquele processo.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Fenelon Moscoso de Almeida - Relator

A questão não é nova neste Conselho, adotando-se para o presente processo (2º trimestre/2001), o relatório, o voto e as razões de decidir de precedente correlato, da relatoria do *Conselheiro Odassi Guerzoni Filho* (1º trimestre/2001 - Acórdão nº 3401-01.328, de 07/04/2011 - PAF nº 10380.013654/2001-19) que concluiu no mesmo sentido ora proposto.

Como dito acima, o desfecho da lide deste processo estava na completa dependência do resultado do julgamento do processo nº 10380.011374/2004-19, no qual a fiscalização recompusera os saldos credores de IPI da interessada e não encontrara valor positivo algum capaz de justificar o ressarcimento postulado por meio deste processo.

Assim, em face da expressa desistência da Recorrente naquele processo e diante da ausência de qualquer argumento para contestar a glosa efetuada neste processo, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se integralmente os termos da decisão da DRJ.

Fenelon Moscoso de Almeida - Relator